

ASSESPRO

Federação das Associações das Empresas
Brasileiras de Tecnologia da Informação

Federation of Brazilian Associations of
Information Technology Companies

**ESTATUTOS SOCIAIS
DA FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DAS
EMPRESAS BRASILEIRAS DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO
(Alterado pela A.G.E. de 05.06.2018)**

**CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, PROPÓSITO,
OBJETIVO, SEDE E DURAÇÃO**

Art. 1º - Sob a denominação de **FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, é constituída uma sociedade civil de direito privado, de âmbito nacional, sem fins lucrativos e político-partidários, que será regida pelos presentes Estatutos e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

§ único - A **FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO** poderá adotar o nome fantasia de “**FEDERAÇÃO ASSESPRO**” e também de “**ASSESPRO NACIONAL**”.

Art. 2º - A **FEDERAÇÃO ASSESPRO** é organizada com o propósito de promover o desenvolvimento da sociedade com aplicação de inovação e tecnologia.

§ único - Para fins destes Estatutos, considera-se Tecnologia da Informação todas as atividades desenvolvidas pelos recursos da Informática ou a aplicação de diferentes ramos da tecnologia no processamento de informações, incluindo, mas não se limitando aos setores de telecomunicações e internet.

Art. 3º - A **FEDERAÇÃO ASSESPRO** tem como visão trabalhar para que o setor de TI seja o principal vetor de desenvolvimento nacional, e tem como missão representar e fomentar os interesses coletivos das empresas associadas na construção de uma sociedade fortalecida pela Tecnologia da Informação.

§ único – Para atingir a visão e a missão fixados neste artigo, cumprirá à **FEDERAÇÃO ASSESPRO**:

- I. Propor e defender medidas de apoio e incentivo às empresas associadas;



ASSESPRO

Federação das Associações das Empresas
Brasileiras de Tecnologia da Informação

Federation of Brazilian Associations of
Information Technology Companies

- II. Postular perante as autoridades, entidades competentes e Administração Pública em geral, em âmbito nacional, sobre os assuntos de interesse à atuação das empresas associadas;
- III. Promover, realizar ou fomentar estudos, pesquisas, treinamento e capacitação, visando incentivar e fortalecer as empresas associadas;
- IV. Propugnar por uma Política Nacional de Informática e Tecnologia da Informação que, descentralizando as decisões, com o propósito de maior participação das empresas, destine à iniciativa privada nacional o mercado de prestação de serviços de informática e desenvolvimento de soluções, sistemas e programas de informações;
- V. Manter intercâmbio com instituições congêneres no país e no exterior e, ainda, participar de federações internacionais que partilham dos mesmos objetivos da **FEDERAÇÃO ASSESPRO**;
- VI. Orientar, coordenar e incentivar as atividades das Assespros Regionais e demais associações filiadas;
- VII. Promover campanhas de esclarecimento sobre o uso da informática para benefício da sociedade, de modo que esta seja usada com propriedade, de acordo com as necessidades e possibilidades do País.
- VIII. Executar as Políticas e Diretrizes elaboradas em conjunto com as Assespros Regionais e demais associações filiadas;
- IX. Elaborar e apoiar programas e projetos relativos à educação e assistência social para inclusão digital da população;
- X. Desenvolver atividades de treinamento, capacitação e atualização profissional das empresas associadas, diretamente ou por meio de parcerias;
- XI. Organizar e apoiar debates, feiras, seminários, congressos, exposições e eventos, de caráter institucional ou à temas ligados aos objetivos e propósitos delimitados nestes Estatutos fomentando lideranças empresariais;
- XII. Elaborar, apoiar e constituir parcerias para programas e projetos públicos, privados e do terceiro setor, com foco no estímulo à geração de emprego, renda e novos investimentos;



ASSESPRO

Federação das Associações das Empresas
Brasileiras de Tecnologia da Informação

Federation of Brazilian Associations of
Information Technology Companies

- XIII. Fomentar o desenvolvimento de produtos e serviços de software e hardware, visando o mercado interno e externo;
- XIV. Assessorar e apoiar as instituições de assistência social em relação às tecnologias da informação e comunicação, buscando o desenvolvimento e a melhoria da qualidade de vida da comunidade;
- XV. Promover políticas junto às organizações públicas, privadas, ou mistas nacionais ou estrangeiras para obtenção de incentivos financeiros ou fiscais e captação de recursos;
- XVI. Levantar, processar, analisar e divulgar dados e informações estatísticas de interesse do setor;
- XVII. Promover parcerias com o sistema de ensino, pesquisa e extensão de instituições educacionais, visando apoiar a formação de profissionais, o desenvolvimento científico e a inovação tecnológica das empresas brasileiras;
- XVIII. Estimular estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações, bem como conhecimentos técnicos e científicos para a educação e o desenvolvimento econômico e social;
- XIX. Assistir técnica e juridicamente as Assespros Regionais e demais empresas associadas e associações filiadas;
- XX. Representar as Assespros Regionais, as associações filiadas e as empresas associadas a estas, judicial ou extrajudicialmente nos termos do artigo 5º inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, desde que aprovada a representação em Assembleia Geral dos Associados. Se o ato de representação estiver sujeito a prazo legal peremptório ou, de qualquer outra forma, puder ser invalidado com prejuízo das empresas associadas, se não for exercido em prazo inferior a 30 (trinta) dias, ao Conselho de Administração, em reunião própria, poderá decidir pelo exercício ou não do ato e representação, "ad referendum" da Assembleia Geral dos Associados.
- XXI. Qualificar, certificar e autorregular bens e serviços de Tecnologia da Informação;
- XXII. Estimular a produção científica e manter relação com instituições de ensino;
- XXIII. Buscar a filiação de pequenas, médias e, ainda, das grandes empresas de Tecnologia da Informação, para, principalmente, fortalecer a imagem da **FEDERAÇÃO ASSESPRO** como instituição de classe do setor tecnológico;



ASSESPRO

Federação das Associações das Empresas
Brasileiras de Tecnologia da Informação

Federation of Brazilian Associations of
Information Technology Companies

XXIV. Promover ações políticas com vistas obter benefícios tributários para os seus associados, de maneira que tais benefícios garantam a geração de novos empregos e capacitação dos profissionais de Tecnologia da Informação;

XXV. Zelar pelo comportamento ético no mercado nacional de Tecnologia da Informação;

XXVI. Estabelecer convênios em prol do quadro associativo, com vistas a obter benefícios eficazes e de baixo custo, desde que não comprometa a saúde financeira da Associação;

XXVII. Planejar e executar ações, com ou sem parceiros, objetivando o aumento da competitividade das empresas associadas.

XXVIII. Exercer as demais funções que lhe foram determinadas pela Assembleia Geral.

Art. 4º - A FEDERAÇÃO ASSESPRO só poderá prestar serviços concorrentes com seus associados quando especificamente autorizada pela Assembleia Geral.

Art. 5º - A FEDERAÇÃO ASSESPRO terá seu foro com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, podendo abrir escritórios, sucursais com autonomia administrativa e financeira, ou filial em qualquer ponto do território nacional, ou no exterior, por decisão ou resolução da Diretoria de Gestão ou do Conselho de Administração.

Art. 6º - O prazo de duração da FEDERAÇÃO ASSESPRO é indeterminado.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - A FEDERAÇÃO ASSESPRO terá como associadas as empresas, as Assespros Regionais e entidades nacionais de tecnologia da informação e comunicação, com sede e administração no país, que tenham um dos seguintes objetivos sociais:

- a. Preparação, digitação e processamento de dados;
- b. Produção, edição, distribuição, manutenção e comercialização de software de qualquer tipo;
- c. Desenvolvimento, programação, implantação, operação, manutenção e suporte de sistemas de informação;



ASSESPRO

Federação das Associações das Empresas
Brasileiras de Tecnologia da Informação

Federation of Brazilian Associations of
Information Technology Companies

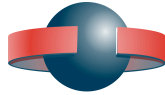
- d. Consultoria em informática, consultoria em projetos e gerência de sistemas de informação, consultoria para empresas de tecnologia da informação;
- e. Ensino, capacitação e treinamento em informática;
- f. Comercialização e representação de sistemas de informação, de serviços e produtos de informática;
- g. Fabricação e manutenção de computadores e periféricos;
- h. Projeto, implantação e suporte a redes de computadores;
- i. Serviços de acesso e de informações à Internet e outras redes de computadores; e
- j. Outras tecnologias relacionadas com software, hardware e serviços de informática e tecnologias da comunicação.
- k. Poderão ser associadas, gozando dos mesmos direitos e deveres, após aprovada em Assembleia de associados por maioria qualificada de dois terços, as associações de representatividade nacional, inclusive de empresas startups, desde que esta representatividade seja devidamente comprovada através de recomendações formais de duas regionais ou entidades associadas à **FEDERAÇÃO ASSESPRO**, além de cumprir os critérios do regulamento interno de associação regional.

§ 1º - A filiação das associadas é condicionada à vinculação do associado na respectiva associação regional estadual ou distrital (Assespro Regional ou entidade filiada a Federação Assespro), à qual conferem expressos poderes de ampla representação junto à associação nacional (**FEDERAÇÃO ASSESPRO**), inclusive votar e ser votado.

§ 2º - As empresas e Associações regionais e/ou municipais referidas no item k deverão se associar diretamente às Assespros Regionais. No caso em que não houver Assespro Regional na unidade federativa da candidata, a associação será realizada diretamente na **FEDERAÇÃO ASSESPRO**, seguindo os mesmos critérios do parágrafo primeiro do Art. 7º, §5º.

§ 3º - A entidade referida no item k deverá ter seus atos constitutivos registrados nos órgãos competentes e na forma de lei, de acordo com seu regime jurídico.

§ 4º - A entidade referida no item k deverá comprovar sua capacidade técnica e idoneidade, mediante apresentação de pelo menos dois atestados fornecidos por clientes ou ser apresentada por associada adimplente com a entidade.



ASSESPRO

Federação das Associações das Empresas
Brasileiras de Tecnologia da Informação

Federation of Brazilian Associations of
Information Technology Companies

§ 5º - Excepcionalmente, para as empresas e entidades que não satisfizerem as exigências para integrarem o quadro social na condição de associadas como previsto no caput deste artigo, será admitida sua participação na condição de empresa conveniada, fazendo jus aos mesmos direitos e benefícios assegurados às empresas associadas, respeitando as exigências deste estatuto, sem, contudo ter direito a votar ou ser votada para qualquer cargo eletivo, bem como exercer qualquer função executiva de administração.

Art. 8º - Quando o número de associadas vinculadas diretamente à **FEDERAÇÃO ASSESPRO** em um determinado estado ou distrito for igual ou superior a dez, as associadas deste estado ou distrito terão um prazo máximo de 03 (três) anos para formalizar a constituição de uma Regional no seu estado ou distrito, sob pena de perderem a sua condição de afiliadas da **FEDERAÇÃO ASSESPRO**.

§ **único** - Caso seja criada uma Assespro Regional em um determinado estado ou distrito, as associadas vinculadas diretamente à **FEDERAÇÃO ASSESPRO** deverão se vincular à Regional de seu estado ou distrito.

Art. 9º - O associado desfilado do quadro da respectiva Associação Regional Estadual ou Distrital estará automaticamente excluído da **FEDERAÇÃO ASSESPRO**.

CAPÍTULO III DAS ASSOCIADAS

Art. 10º - São direitos das Associadas:

- a) exercer o direito de voto nas Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias da **FEDERAÇÃO ASSESPRO**, com voto qualitativo proporcional correspondente ao número dos associados por ela representados;
- b) fiscalizar as atividades da **FEDERAÇÃO ASSESPRO** e suas contas, solicitando a qualquer tempo, aos órgãos da administração, todas as informações sobre as atividades e desenvolvimento das mesmas;
- c) utilizar, para si ou para seus associados, todos os serviços, benefícios e vantagens colocados à disposição das Assespros Regionais e de seus associados pela **FEDERAÇÃO ASSESPRO**;



ASSESPRO

Federação das Associações das Empresas
Brasileiras de Tecnologia da Informação

Federation of Brazilian Associations of
Information Technology Companies

d) levar ao conhecimento dos órgãos competentes da **FEDERAÇÃO ASSESPRO** quaisquer irregularidades apuradas relativamente à própria **FEDERAÇÃO ASSESPRO** ou a qualquer outra Assespro Regional e associações filiadas, diligenciando para que as mesmas sejam sanadas;

e) Integrar por seus representantes, quaisquer órgãos administrativos da **FEDERAÇÃO ASSESPRO** ou comissões de estudo ou trabalho que venham a ser criadas;

f) exercer os demais direitos que lhe são conferidos pelos presentes Estatutos ou que lhe venham a ser validamente outorgados.

Art. 11º - São deveres das ASSOCIADAS:

a) cumprir e fazer com que sejam cumpridos os Estatutos Sociais da **FEDERAÇÃO ASSESPRO** e seus próprios Estatutos, bem como o Código de Conduta;

b) acatar, observar e cumprir as diretrizes e normas da **FEDERAÇÃO ASSESPRO** e de seu Conselho de Normas Éticas e fazer com que as respectivas empresas associadas procedam da mesma maneira;

c) acatar, observar e cumprir as decisões tomadas em Assembleia e reunião do Conselho de Administração da **FEDERAÇÃO ASSESPRO**;

d) desempenhar fielmente as funções que lhe forem confiadas;

e) pagar pontualmente todas as contribuições a que estiverem sujeitas;

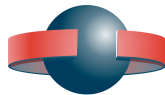
f) colaborar com os empreendimentos realizados pela **FEDERAÇÃO ASSESPRO**, fornecendo-lhe os dados e informações que lhes sejam solicitados;

g) diligenciar para que a **FEDERAÇÃO ASSESPRO** atinja os fins a que se propõe;

h) apresentar a **FEDERAÇÃO ASSESPRO** todas as Atas de Assembleias Gerais, nos 30 (trinta) dias que se seguirem a sua realização, bem como cópia dos documentos a elas correlacionados;

i) demais deveres constantes destes Estatutos ou que venham a ser validamente estabelecidos.

Art. 12º - É vedada a sobreposição de Assespros Regionais em uma mesma unidade federada.



ASSESPRO

Federação das Associações das Empresas
Brasileiras de Tecnologia da Informação

Federation of Brazilian Associations of
Information Technology Companies

Art. 13º - As Associadas serão representadas pelo seu Presidente, ou qualquer outro por ele designado, ou ainda, por representantes legais de empresas associadas e que estejam habilitados para tanto mediante expressa delegação de poderes.

§ **único** - Qualquer decisão tomada pelo representante da Associada ou no exercício das respectivas funções será tido como válida.

Art. 14º - Na eventualidade de alguma Associada deixar de cumprir estes Estatutos, a **FEDERAÇÃO ASSESPRO**, por deliberação tomada por 2/3 (dois terços) dos votos válidos em Assembleia Geral, poderá aplicar-lhe penalidades definidas na própria Assembleia Geral.

§ **único** - Consistindo a infração no atraso ou não pagamento de qualquer contribuição financeira validamente fixada, a Associada infratora sujeitar-se-á ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da respectiva contribuição, sem prejuízo de outras penalidades que venham a ser impostas.

Art. 15º - Por deliberação da Assembleia Geral da **FEDERAÇÃO ASSESPRO**, poderão ser extintas Assespros Regionais que reiteradamente deixarem de cumprir estes Estatutos.

§ 1º - Serão também passíveis de extinção as Assespros Regionais que não congregarem o número mínimo de 10 (dez) empresas associadas.

§ 2º - A deliberação da Assembleia Geral da **FEDERAÇÃO ASSESPRO** que decidir a extinção da Assespro Regional deverá ser tomada por 2/3 (dois terços) dos votos válidos.

§ 3º - A Assespro Regional que for extinta ficará dissolvida de pleno direito.

Art. 16º - Qualquer das Assespros Regionais poderá solicitar sua extinção, mediante aviso, expresso e por escrito dirigido ao Conselho de Administração.

§1º - Neste caso, a Diretoria de Gestão ou o Conselho de Administração, deverá nos 05 (cinco) dias que se seguirem ao recebimento do aviso, comunicar o fato às demais Assespros Regionais e associações filiadas.

§2º - A extinção de que trata este artigo implicará, imediata e compulsoriamente, na dissolução de pleno direito desta Assespro Regional.



ASSEPRO

Federação das Associações das Empresas
Brasileiras de Tecnologia da Informação

Federation of Brazilian Associations of
Information Technology Companies

Art. 17º - O ato de dissolução ou decretação da insolvência de qualquer das Assespros Regionais, implica igualmente na sua imediata e compulsória extinção.

Art. 18º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 15º, 16º e 17º, a Assespro Regional dissolvida perderá todos os direitos que são conferidos por estes Estatutos, igualmente no caso de desfiliação de associações filiadas, sendo vedado às empresas associadas que estejam vinculadas a esta Regional ou associação a utilização da denominação "**ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ASSEPRO**", integral, parcial ou abreviadamente, na denominação de qualquer nova associação ou entidade que por elas venham a ser eventualmente criadas.

§ único - Às empresas associadas vinculadas à Assespro Regional que for extinta ou dissolvida, ou desfilada no caso de associações, será permitido integrar-se como associada, vinculada diretamente à **ASSEPRO NACIONAL**, nos termos do §3º do artigo 7º deste Estatuto.

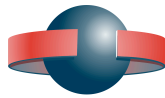
CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 19º - A administração da **FEDERAÇÃO ASSEPRO** será exercida pelos seguintes órgãos:

- I. Diretoria de Gestão ou Estatutária;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Consultivo Fiscal;
- IV. Conselho de Normas Éticas;
- V. Diretorias Adjuntas; e
- VI. Assembleia Geral dos Associados.

§1º - Os órgãos citados neste artigo repartirão entre si as funções inerentes à administração, na conformidade com o disposto nestes Estatutos.

§2º - Das reuniões dos órgãos da administração serão lavradas atas nos livros próprios, subscritos pelos participantes.



ASSESPRO

Federação das Associações das Empresas
Brasileiras de Tecnologia da Informação

Federation of Brazilian Associations of
Information Technology Companies

§3º - Serão criadas, quando necessário e por tempo determinado, Comissões Técnicas, com atribuições específicas definidas pela Assembleia Geral, devendo ser compostas preferencialmente por representantes das empresas associadas, ex-diretores da **FEDERAÇÃO ASSESPRO** ou por especialistas do setor de Tecnologia da Informação, para emitir pareceres sobre toda e qualquer questão do interesse da entidade e seus associados, podendo ser convocados para as Assembleias Gerais da **FEDERAÇÃO ASSESPRO**, para nelas funcionar como órgão de aconselhamento, sem direito a voto.

§4º - As Diretorias Adjuntas serão constituídas para defender os interesses das associadas, seja na **FEDERAÇÃO ASSESPRO** ou em qualquer Associada e serão assumidas por associados indicados pela Diretoria de gestão dentre os que possuam interesse e experiência em algum setor específico dentro do objeto tratado no artigo 7º, podendo ser destituídas a qualquer tempo pelo mesmo órgão que as criou, sem vinculação com as eleições estatutárias;

Art. 20º - Só poderão ser eleitos para qualquer dos cargos da administração da **FEDERAÇÃO ASSESPRO** os representantes legais de associadas, vedada a participação direta ou indireta, durante um determinado mandato, de mais de um representante legal de associada em um mesmo órgão de administração.

§1º - Será igualmente vedada à participação de um mesmo representante legal de associada em mais de um órgão de administração durante um mesmo mandato.

§2º - Considera-se falta inescusável a omissão dos impedimentos constantes do caput deste artigo e seu §1º, tanto por ocasião da formação das chapas e eleição, como da ocorrência de fatos supervenientes que venham a estabelecer esses vínculos durante o exercício do mandato.

§3º - Ao menos dois terços dos membros da Diretoria deverão pertencer a Assespros Regionais e associações filiadas diferentes.

Art. 21º - Os administradores serão eleitos bienalmente, para um mandato de 02 (dois) anos, pela Assembleia Geral dos Associados, não perceberão remuneração a qualquer título, sendo permitida uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo, ficando vedada a candidatura do mesmo representante de associada em mais de uma chapa.

Art. 22º - Os administradores poderão ser destituídos de seus cargos, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral dos Associados, tomada com pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos válidos e respeitadas as disposições do Art. 34º e seus parágrafos, bem como poderão livremente demitir-se.



ASSESPRO

Federação das Associações das Empresas
Brasileiras de Tecnologia da Informação

Federation of Brazilian Associations of
Information Technology Companies

§1º: Qualquer dos administradores será destituído do cargo ocupado em razão de:

- a) perda da qualidade de representante legal de associada;
- b) desligamento dos quadros de associada;
- c) dissolução da Assespro Regional a que estava filiada a empresa por cujo intermédio foi eleito.

§2º: Será, entretanto, facultada ao administrador enquanto nos casos previstos no Parágrafo Primeiro deste artigo, a continuação no exercício das respectivas funções, desde que seja confirmado no cargo por deliberação da Assembleia Geral dos Associados.

DA DIRETORIA DE GESTÃO

Art. 23º - As funções de gestão e de assessoramento técnico da administração da **FEDERAÇÃO ASSESPRO** serão exercidas por uma Diretoria, composta no mínimo por 7(sete) titulares, sendo um Presidente, um Vice-Presidente de Articulação Política, um Vice-Presidente de Comunicação, um Vice-Presidente de Marketing, Eventos e Negócios, um Vice-Presidente de Relações Internacionais, um Vice-Presidente de Finanças e Sustentabilidade e um Vice-Presidente de Governança e Planejamento, competindo-lhes assegurar o funcionamento normal da Federação, a observância destes Estatutos e do Código de Conduta, bem como a consecução dos objetivos sociais, praticando todos os atos e operações necessários e julgados convenientes à realização das atividades a que a mesma se propõe, como também exercendo as funções específicas que lhe são outorgadas pelos presentes Estatutos.

§1º - A **FEDERAÇÃO ASSESPRO** ficará validamente obrigada perante terceiros pela assinatura conjunta de dois representantes qualificados e autorizados mediante procuração específica ou ata de eleição, sendo uma destas assinaturas, obrigatoriamente, do Presidente ou do Vice Presidente de Finanças e Sustentabilidade.

§2º - A **FEDERAÇÃO ASSESPRO** ficará, da mesma forma, validamente obrigada pela assinatura isolada de um procurador nomeado mediante procuração cujas firmas das assinaturas deverão ser reconhecidas em cartório, outorgando de conformidade com o Parágrafo Primeiro acima, para a prática de um determinado ato específico e desde que o procurador seja o representante legal de associada, ou indicado por deliberação unânime do Conselho de Administração da **FEDERAÇÃO ASSESPRO**.



ASSESPRO

Federação das Associações das Empresas
Brasileiras de Tecnologia da Informação

Federation of Brazilian Associations of
Information Technology Companies

§3º - A Diretoria de Gestão adotará sempre uma política clara de comunicação e de relacionamento com as partes interessadas, divulgando, de forma completa, objetiva, tempestiva e igualitária, além das informações econômicas financeiras e das exigidas por lei, relatórios periódicos sobre todos os aspectos de suas operações, transações com mantenedores e outras partes relacionadas, remuneração dos empregados e demais prestadores de serviços, entre outros.

§4º - Os relatórios mencionados no artigo antecedente devem conter também informações sobre as atividades do Conselho Consultivo Fiscal, assim como detalhamento das metas de gestão e de governança.

§5º - Para assegurar o atendimento dos objetivos sociais da **FEDERAÇÃO ASSESPRO**, a Diretoria de Gestão, poderá buscar assessoramento e/ou auxílio, temporário ou permanente, de profissionais especializados, cabendo a Diretoria a fixação do plano de trabalho e honorários.

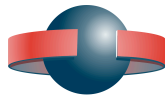
§6º - Todos os membros da Diretoria de Gestão devem prestar e garantir que sejam prestadas aos associados as informações pertinentes, além das que são obrigatórias por lei ou regulamento, tão logo estejam disponíveis, com clareza e prevalecendo a substância sobre a forma.

Art. 24º - Nas ausências ou impedimentos definitivos de qualquer Diretor, o respectivo cargo será preenchido, pelo tempo que eventualmente restar à conclusão do correspondente mandato, pelo substituto natural ou, quando for o caso, eleito pela primeira Assembleia Geral que se realizar a partir do evento.

§ único - Enquanto não se realizar a Assembleia Geral, o Presidente indicará um substituto do Diretor ausente ou impedido definitivamente.

Art. 25º - A Diretoria de Gestão deliberará sobre assuntos e decisões necessárias por meio de comunicação eletrônica padronizada, e reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que os interesses da **FEDERAÇÃO ASSESPRO** o exigirem, por convocação, por via epistolar ou meio eletrônico com comprovação de recebimento, a todos os membros com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data fixada para a Reunião.

§1º - Nas reuniões da Diretoria de Gestão as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, permitida a representação dos Diretores ausentes por outros diretores mediante documento hábil para tanto, que ficará arquivado na **FEDERAÇÃO ASSESPRO**.



ASSESPRO

Federação das Associações das Empresas
Brasileiras de Tecnologia da Informação

Federation of Brazilian Associations of
Information Technology Companies

§2º - Os Diretores que, sem justa causa, deixarem de comparecer a 03 (três) reuniões de Diretoria consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, serão considerados como impedidos definitivamente, procedendo-se conforme o art. 24 destes Estatutos.

§3º - É permitido a qualquer membro da Diretoria solicitar, por uma única vez e por não mais do que 60 (sessenta) dias consecutivos ou alternados, licença por quaisquer razões das suas funções executivas, através de correspondência aos demais diretores, com uma cópia arquivada na **FEDERAÇÃO ASSESPRO**.

§4º - Durante o prazo de licença o cargo será preenchido pelo substituto natural, ou quando for o caso, por indicação do Diretor Presidente de um dos demais membros da Diretoria, pelo prazo equivalente ao do afastamento.

Art. 26º - Ao Diretor Presidente compete:

- I. Fazer cumprir a política e diretrizes da **FEDERAÇÃO ASSESPRO** e o Programa de Atividades;
- II. Orientar e coordenar as atividades a cargo dos demais diretores;
- III. Representar a **FEDERAÇÃO ASSESPRO** perante quaisquer entidades, públicas ou privadas, em juízo ou fora dele;
- IV. Convocar e presidir a Assembleia Geral dos Associados e quaisquer reuniões de Conselho de Administração;
- V. Exercer o voto de qualidade em qualquer deliberação do Conselho de Administração no caso de empate e;
- VI. Nomear assessores escolhidos entre os representantes ou indicados de empresas associadas, para tarefas específicas e com duração prevista.

§ único - O Diretor Presidente, com o envolvimento das demais áreas da **FEDERAÇÃO ASSESPRO**, é responsável pela elaboração e implementação de todos os processos operacionais e financeiros, após aprovação do Conselho de Administração.

Art. 27º - Ao Diretor Vice-Presidente de Articulação Política compete:

- I. Substituir o Diretor Presidente nas suas ausências ou impedimentos temporários ou definitivos;



ASSESPRO

Federação das Associações das Empresas
Brasileiras de Tecnologia da Informação

Federation of Brazilian Associations of
Information Technology Companies

II. Exercer o que lhe for atribuído em Assembleias Gerais dos Associados e também o determinado pelo Diretor Presidente;

III. Representar a **FEDERAÇÃO ASSESPRO**, auxiliando o presidente, perante quaisquer entidades, públicas ou privadas, em juízo ou fora dele;

IV. Acompanhar as ações das instituições correlatas à **FEDERAÇÃO ASSESPRO**.

Art. 28º - Ao Diretor Vice-Presidente de Finanças e Sustentabilidade compete:

I. Executar o expediente administrativo na **FEDERAÇÃO ASSESPRO**;

II. Ser o responsável pela Administração da entidade;

III. Assinar, em conjunto com outro Diretor, quaisquer documentos que envolvam responsabilidades pecuniárias para a **FEDERAÇÃO ASSESPRO**, inclusive cheques e outros títulos de créditos;

IV. Manter em perfeita ordem e boa guarda os bens e valores da **FEDERAÇÃO ASSESPRO**;

V. Ser o elo de conexão da **FEDERAÇÃO ASSESPRO** com as Assespros Regionais, outras associações e empresas associadas.

Art.29º Ao Diretor Vice-Presidente de Comunicação compete:

I. Planejar, controlar e executar as ações que visem manter a boa imagem da **FEDERAÇÃO ASSESPRO**;

II. Ser a conexão da **FEDERAÇÃO ASSESPRO** com os diversos veículos da mídia;

III. Manter ativos veículos da mídia na própria **FEDERAÇÃO ASSESPRO**;

IV. Divulgar estudos, pesquisas e levantamento de interesse do setor de TI;

V. Colaborar com outras Vice-Presidências na divulgação de assuntos específicos;

VI. Representar a **FEDERAÇÃO ASSESPRO** quando designado;

VII. Manter contatos com o público interno (Assespros Regionais, associações filiadas e associados) e público externo (autoridades e comunidade empresarial) visando o bom relacionamento da **FEDERAÇÃO ASSESPRO**;



ASSESPRO

Federação das Associações das Empresas
Brasileiras de Tecnologia da Informação

Federation of Brazilian Associations of
Information Technology Companies

VIII. Organizar e preservar o arquivo de informações relativas à atuação da **FEDERAÇÃO ASSESPRO**.

Art.30º - Ao Diretor Vice-Presidente de Marketing, Eventos e Negócios compete:

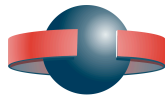
- I. Planejar e organizar os eventos promovidos pela **FEDERAÇÃO ASSESPRO**;
- II. Coordenar a participação da **FEDERAÇÃO ASSESPRO** em eventos nacionais e internacionais afetos ao setor de TI;
- III. Desenvolver a estratégia de marketing e mobilização do público para os eventos promovidos pela **FEDERAÇÃO ASSESPRO**;
- IV. Desenvolver campanhas de marketing e publicidade para as ações realizadas pela **FEDERAÇÃO ASSESPRO**;
- V. Colaborar com outras Vice-Presidências na organização de iniciativas específicas de interesse de cada pasta.

Art.31º - Ao Diretor Vice-Presidente de Relações Internacionais compete:

- I. Promover o relacionamento entre a **FEDERAÇÃO ASSESPRO** e organizações internacionais relacionadas ao setor de TI;
- II. Representar, em tudo o que couber, a **FEDERAÇÃO ASSESPRO** junto a federações internacionais;
- III. Representar a **FEDERAÇÃO ASSESPRO**, sempre que designado pelo Diretor Presidente, em eventos internacionais do setor, no Brasil ou no exterior;
- IV. Divulgar entre os associados da **FEDERAÇÃO ASSESPRO** informações sobre o desempenho do setor de tecnologia da informação no mercado internacional.

Art. 32º - Ao Vice-Presidente de Governança e Planejamento compete:

- I. Secretariar as Assembleias Gerais dos Associados e as reuniões do Conselho de Administração;
- II. Ser o responsável pelos procedimentos e processos que permeiam a Instituição, com o objetivo de homogeneizar e normatizar estes procedimentos, garantindo qualidade da Instituição;



ASSESPRO

Federação das Associações das Empresas
Brasileiras de Tecnologia da Informação

Federation of Brazilian Associations of
Information Technology Companies

III. Elaborar e controlar anualmente o Planejamento Estratégico da **FEDERAÇÃO ASSESPRO**;

IV. Controlar transversalmente todos os planos de ações e atividades que a Entidade executa ou é designada para tal.

V. Zelar para que a governança corporativa e os seus princípios básicos, como a transparência, a equidade, a prestação de contas e a responsabilidade na gestão, sejam cumpridos.

Art. 33º - As demais atribuições dos Diretores titulares e adjuntos constarão em normas internas aprovadas em reunião de Diretoria de Gestão e ratificadas pelo Conselho de Administração.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 34º - O Conselho de Administração é formado por todos os Presidentes de Assespros Regionais e associações filiadas a **FEDERAÇÃO ASSESPRO**, durante a vigência de seus respectivos mandatos, competindo-lhes exercer o que lhes for atribuído em Assembleias Gerais e, também, o determinado pelo Diretor Presidente, exclusivamente no que se refere aos assuntos da **FEDERAÇÃO ASSESPRO**.

§1º - Ao Conselho de Administração caberá a aprovação das deliberações relevantes da **FEDERAÇÃO ASSESPRO**, quanto aos seus objetivos e finalidades e ainda à ratificação de atos da Diretoria de Gestão, quando assim se justificar.

§2º - O Conselho de Administração reunir-se-á, sempre que os interesses da **FEDERAÇÃO ASSESPRO** o exigirem, por convocação, por via epistolar ou meios eletrônicos, com a devida comprovação de recebimento, a todos os membros, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data fixada para a reunião.

§3º - Deverá ser observado rigorosamente o calendário anual de reuniões do Conselho de Administração, sendo que caso não seja possível, deverá ser apresentada, até 31 de março do ano subsequente, uma justificativa pública dos motivos desta impossibilidade.

§4º - Nas reuniões do Conselho de Administração as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos. Os votos válidos serão os dos representantes de cada regional e associações filiadas e dos membros eleitos da Diretoria Estatutária da **FEDERAÇÃO ASSESPRO**, presentes ou representados na reunião do Conselho de Administração. É permitida a representação dos Presidentes das regionais e associações filiadas, e dos membros da Diretoria Estatutária da **FEDERAÇÃO ASSESPRO**, ausentes, por outros



ASSESPRO

Federação das Associações das Empresas
Brasileiras de Tecnologia da Informação

Federation of Brazilian Associations of
Information Technology Companies

Diretores de Associadas ou da **FEDERAÇÃO ASSESPRO**, mediante procuração específica e exclusiva para esta finalidade.

§5º - O cargo de Conselheiro é assumido automaticamente pelo Presidente eleito na Assespro Regional ou nas demais associações filiadas, que substituirá naturalmente o Conselheiro anterior.

§6º - As reuniões do Conselho de Administração da **FEDERAÇÃO ASSESPRO** serão presididas pelo Diretor Presidente da **FEDERAÇÃO ASSESPRO**.

DO CONSELHO CONSULTIVO FISCAL

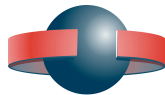
Art. 35º - O Conselho Consultivo Fiscal é um órgão de aconselhamento superior, composto por 3 membros efetivos e igual número de suplentes, ligado à Administração da **FEDERAÇÃO ASSESPRO**, com o fim precípua de aconselhar, sempre que necessário, sobre assuntos que envolvam posicionamento institucional, linhas de atuação política e ações definidas por estes Estatutos ou outorgados pela Assembleia Geral.

§1º - O Conselho Consultivo Fiscal não exerce qualquer função executiva ou poder de gestão, e não possui submissão hierárquica a Diretoria de Gestão ou ao Conselho de Administração, gozando de total isenção na elaboração de seus votos de aconselhamento à Administração nos processos que lhe forem submetidos.

§2º - Nos casos de ausência ou impedimento definitivo ou temporário, de qualquer dos membros efetivos do Conselho Fiscal, tal conselheiro será substituído pelo suplente que for indicado pelos demais membros efetivos.

Art. 36º - O Conselho Consultivo Fiscal reunir-se-á por convocação do Conselheiro-Presidente ou qualquer de seus membros ou dos outros órgãos da Administração, por via epistolar ou meio eletrônico com comprovação de recebimento, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, competindo-lhe:

- I. Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. Denunciar à Diretoria de Gestão ou ao Conselho de Administração os erros e irregularidades apuradas, sugerindo as medidas úteis a **FEDERAÇÃO ASSESPRO** e diligenciar para que sejam tomadas as competentes providências a respeito;



ASSESPRO

Federação das Associações das Empresas
Brasileiras de Tecnologia da Informação

Federation of Brazilian Associations of
Information Technology Companies

- III. Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- IV. Solicitar aos demais órgãos de administração, esclarecimentos e informações sobre as matérias de sua competência;
- V. Opinar sobre as propostas da Diretoria de Gestão, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas às operações patrimoniais relevantes;
- VI. Fornecer à Diretoria de Gestão, Conselho de Administração e aos seus associados, as informações que lhe forem solicitadas sobre matérias de sua competência;
- VII. Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela organização;
- VIII. Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
e
- IX. Exercer as demais funções que lhe são ou venha a ser conferida pelos presentes Estatutos ou por deliberação da Assembleia Geral.

§ **único** - Os membros do Conselho Consultivo Fiscal, respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo ou com violação destes Estatutos.

Art. 37º - A administração não poderá obstruir ou dificultar a comunicação entre quaisquer membros do Conselho Consultivo Fiscal e os auditores independentes eventualmente contratados, devendo inclusive, disponibilizar aos membros do Conselho Consultivo Fiscal relatórios e recomendações emitidos por auditores independentes ou outros peritos.

Art. 38º - Incluem-se na política de divulgação de informações da **FEDERAÇÃO ASSESPRO** as opiniões e os documentos elaborados pelo Conselho Fiscal (dissidentes ou não), inclusive a divulgação dos votos e das justificativas dos conselheiros sobre as demonstrações financeiras.

Art. 39º - Cabe ao Conselho Consultivo Fiscal, quando for o caso, a contratação dos auditores independentes e a fixação de seu plano de trabalho e honorários.



ASSESPRO

Federação das Associações das Empresas
Brasileiras de Tecnologia da Informação

Federation of Brazilian Associations of
Information Technology Companies

DO CONSELHO DE NORMAS ÉTICAS

Art. 40º - A **FEDERAÇÃO ASSESPRO** contará com um Conselho de Normas Éticas composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes competindo-lhe:

- I. Definir e interpretar as normas constantes do Código de Conduta da **FEDERAÇÃO ASSESPRO**, que regerá as atividades dos associados;
- II. Opinar aos órgãos da administração sobre erros e irregularidades apontados, sugerindo as medidas cabíveis à **FEDERAÇÃO ASSESPRO** e diligenciando para que sejam tomadas as competentes providências a respeito;
- III. Diligenciar para que tanto a **FEDERAÇÃO ASSESPRO**, como também as associadas observem e cumpram o Código de Conduta das Empresas de Serviços de Informática supra referido;
- IV. Estudar os casos de infrações cometidas pelas associadas, recomendando ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral dos Associados competentes, a adoção das medidas que julgar convenientes e a aplicação das penalidades que considerar justas;
- V. Exercer as demais funções que lhes são ou venham a ser conferidas pelos presentes Estatutos ou por deliberação da Assembleia Geral dos Associados.

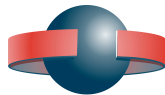
§ **único** - nos casos de ausência ou impedimento, definitivos ou temporários, de qualquer dos membros efetivos do Conselho de Normas Éticas, tal conselheiro será substituído pelo suplente que for indicado pelos demais membros efetivos.

Art. 41º - O Conselho de Normas Éticas reunir-se-á sempre que houver matérias de sua competência a serem apreciadas, por convocação de qualquer de seus membros, de outros órgãos da administração ou de uma Associada, com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data fixada para a reunião.

§ **único** - As reuniões do Conselho de Normas Éticas serão presididas por um de seus membros, observando o sistema de rodízio e suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 42º - A Assembleia Geral dos Associados é o órgão soberano da **FEDERAÇÃO ASSESPRO** e dela tomarão parte os associados, representados pelas Assespros



ASSESPRO

Federação das Associações das Empresas
Brasileiras de Tecnologia da Informação

Federation of Brazilian Associations of
Information Technology Companies

Regionais, associações e empresas diretamente associadas a **FEDERAÇÃO ASSESPRO**, quando não houver Assespro Regional ou associações filiadas no território de sua matriz, na forma destes Estatutos, por intermédio de seus bastantes representantes.

§1º - Poderão participar da Assembleia Geral dos Associados, na qualidade de ouvintes, as empresas associadas, sendo-lhes vedada votar quaisquer matérias então apreciadas.

§2º - Cada Assespro Regional ou associação filiada a **FEDERAÇÃO ASSESPRO** só poderá adotar uma única posição relativamente a cada matéria apreciada na Assembleia Geral dos Associados, sendo seu voto, entretanto, plural, computado com base no número de empresas associadas pagantes a ela filiadas.

§3º - Os votos válidos de cada Assespro Regional ou associação filiada são os representados pelo número efetivo de empresas a ela associadas, pagantes e adimplentes vinculadas à Regional ou associação, considerando-se seis meses anteriores ao da realização da Assembleia Geral.

§4º - Todo edital de convocação de Assembleia Geral dos Associados deve conter, obrigatoriamente, o quórum válido, de forma analítica por Associada, sem o que, o Edital será considerado nulo para todos os efeitos. As Associadas terão prazo de 48 (quarenta e oito) horas para contestar o quórum citado no edital, por via epistolar ou outro meio comprovável, à **FEDERAÇÃO ASSESPRO**, com cópia para todas as Associadas e em não o fazendo, aceitam tacitamente o quórum apresentado.

§5º - A **FEDERAÇÃO ASSESPRO** terá até 05 (cinco) dias antes da data da Assembleia Geral dos Associados para divulgação do quórum aceito por todas as Associadas, no caso de contestação citada no parágrafo anterior. Caso não o faça, a Assembleia Geral deverá ser novamente convocada, observados os prazos normais.

Art. 43º - A Assembleia Geral dos Associados realizar-se-á, ordinariamente, no mês de junho de cada ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses da **FEDERAÇÃO ASSESPRO** exigirem.

§ único - A Assembleia Geral dos Associados será realizada em local previamente discutido e aprovado pelo Conselho de Administração da **FEDERAÇÃO ASSESPRO**.



ASSESPRO

Federação das Associações das Empresas
Brasileiras de Tecnologia da Informação

Federation of Brazilian Associations of
Information Technology Companies

Art. 44° - A Assembleia Geral dos Associados tem poderes para decidir todos os assuntos relativos ao objeto, atividades e operação da **FEDERAÇÃO ASSESPRO**, tomando as resoluções que julgar convenientes a sua defesa e desenvolvimento.

§1° - Compete, no entanto, privativamente à Assembleia Geral dos Associados:

- a) reformar os presentes Estatutos, bem como o Código de Conduta das associadas;
- b) eleger e destituir os administradores da **FEDERAÇÃO ASSESPRO**, bem como, deliberar sobre o funcionamento do Conselho Fiscal;
- c) tomar, anualmente, as contas da Diretoria de Gestão ou do Conselho de Administração e deliberar sobre as demonstrações financeiras elaboradas;
- e) deliberar sobre a forma de constituição de novas Assespros Regionais bem como sobre a exclusão das mesmas;
- f) apreciar quaisquer irregularidades, inclusive das Associadas, deliberando sobre a aplicação de sanções e adoção das medidas competentes a respeito;
- g) deliberar sobre quaisquer questões não previstas nestes Estatutos.

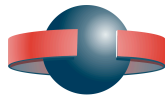
§2° - Na hipótese de destituição, prevista na alínea (b), o administrador destituído será substituído, quando for o caso, pelo suplente eleito para o cargo.

Art. 45° - A Assembleia Geral dos Associados será convocada pelo Diretor Presidente ou por resolução do Conselho de Administração da **FEDERAÇÃO ASSESPRO**, mediante carta dirigida às associadas, expedida com 30 (trinta) dias de antecedência da data marcada para a respectiva realização.

§1° - Da carta de convocação deverão constar, obrigatoriamente: a ordem do dia, a data, o local e o horário em que se realizará a Assembleia Geral dos Associados, tanto em primeira como em segunda convocação, observando, todavia, um interregno de pelo menos 30 (trinta) minutos entre ambas as convocações.

§2° - A Assembleia Geral dos Associados poderá ser também convocada pela maioria simples das associadas observando, entretanto, o disposto no caput deste artigo.

§3° - As Assespros Regionais convocarão suas Assembleias Gerais com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.



ASSESPRO

Federação das Associações das Empresas
Brasileiras de Tecnologia da Informação

Federation of Brazilian Associations of
Information Technology Companies

Art. 46º - A Assembleia Geral dos Associados será instalada, em primeira convocação, com a presença de representantes das Assespros Regionais e de associações filiadas, que representem, no mínimo, a maioria dos votos válidos e, em segunda convocação, com representantes de qualquer número de Assespros Regionais e Associações filiadas na **FEDERAÇÃO ASSESPRO**.

§ único - A Assembleia Geral será instalada e presidida por mesa composta pelos Diretores Presidente e Vice-Presidente de Finanças e Sustentabilidade ou, na sua ausência, por outros dois Diretores ou ainda, na ausência destes, por dois presidentes de Assespros Regionais ou associações, que possuam maior quantidade representativa de votos válidos.

Art. 47º - As deliberações da Assembleia Geral dos Associados serão tomadas por maioria simples de votos, não se computando os votos em branco, exceto para as matérias para as quais é exigido quórum diverso, expressamente previsto nestes Estatutos.

§1º - As matérias não constantes da ordem do dia poderão ser discutidas, sendo entretanto, vedada qualquer deliberação a respeito.

§2º - Nos 30 (trinta) dias que se seguirem à realização da Assembleia Geral dos Associados, a **FEDERAÇÃO ASSESPRO** deverá remeter a todas as Assespros Regionais e associações filiadas, cópia da respectiva ata, bem como providenciar seu registro junto ao cartório competente.

CAPÍTULO V

DA ELEIÇÃO, POSSE E DESTITUIÇÃO DOS ADMINISTRADORES

Art. 48º - O seguinte procedimento deverá ser observado para eleição:

- a. a eleição da Diretoria de Gestão realizar-se-á pelo sistema de "chapas", em cada uma das quais serão apresentados à Assembleia Geral dos Associados os cargos existentes com a indicação do respectivo candidato.
- b. Os integrantes da chapa deverão apresentar os seguintes requisitos para os respectivos cargos:
 - i. Para o cargo de Diretor Presidente:



ASSESPRO

Federação das Associações das Empresas
Brasileiras de Tecnologia da Informação

Federation of Brazilian Associations of
Information Technology Companies

Os candidatos deverão ter ocupado, em anos anteriores, a Presidência de uma Assespro Regional ou de associação igualmente filiada, ou uma vice-presidência na **FEDERAÇÃO ASSESPRO**.

ii. Para outros cargos estatutários:

Os candidatos deverão ter ocupado, em anos anteriores, qualquer cargo estatutário numa Assespro Regional, associação ou na **FEDERAÇÃO ASSESPRO**.

c. não há número limite para chapas a serem apresentadas à Assembleia Geral, mas deverão ser as mesmas registradas junto à **FEDERAÇÃO ASSESPRO** até o dia trinta de outubro dos anos pares;

d. na eventualidade de nenhuma "chapa" ser registrada nos termos da alínea (b) acima, a Diretoria de Gestão em exercício deverá ser reeleita por Assembleia Geral dos Associados convocada para este fim, a menos que de forma diversa seja então deliberado, por maioria absoluta dos votos válidos;

e. a Assembleia Geral dos Associados que elegerá a Diretoria de Gestão(Estatutária) da **FEDERAÇÃO ASSESPRO**, deverá ser convocada com 30 dias de antecedência e realizada nos anos pares, no mês de novembro ou dezembro;

f. a Diretoria de Gestão da **FEDERAÇÃO ASSESPRO** eleita tomará posse em 01 de janeiro do ano seguinte ao da eleição, através da formalização e assinatura do termo de posse, por todos os membros eleitos.

§1º - As Assespros Regionais deverão ter os mandatos de seus membros com a mesma duração do mandato dos membros da **FEDERAÇÃO ASSESPRO** e a perda do mandato acontecerá nos moldes previstos para a **FEDERAÇÃO ASSESPRO**.

§2º - As eleições nas Assespros Regionais, na medida do possível, observarão o seguinte calendário:

I - Inscrição de chapas até 30 de outubro dos anos pares

II - Eleição da nova diretoria estatutária até 15 de dezembro, inclusive, dos anos pares

III – A Diretoria da Assespro Regional eleita tomará posse em 01 de janeiro do ano seguinte ao da eleição.



ASSESPRO

Federação das Associações das Empresas
Brasileiras de Tecnologia da Informação

Federation of Brazilian Associations of
Information Technology Companies

§3º - Até 30 de setembro dos anos pares o Presidente da **FEDERAÇÃO ASSESPRO** deverá providenciar comunicação, endereçada a todas as empresas associadas das Assespros Regionais e Associações filiadas, informando a data limite para registro de chapa para concorrer ao pleito regional.

CAPÍTULO VI DAS MATÉRIAS FINANCEIRAS

Art. 49º - Consistirão receitas da **FEDERAÇÃO ASSESPRO**:

a) taxa de manutenção mensal (TMM), paga pelas associadas, de valor e formas definidos pelo Conselho de Administração da **FEDERAÇÃO ASSESPRO**, *ad referendum* da Assembleia Geral dos Associados.

b) taxas especiais, definidas pelo Conselho de Administração da **FEDERAÇÃO ASSESPRO**, de âmbito geral ou restritas a determinado grupo ou segmento de empresas associadas, por benefícios, vantagens ou serviços postos à disposição do quadro associativo.

§1º - A taxa de manutenção mensal prevista na alínea (a), deste artigo, deverá ser recolhida, pelas associadas à **FEDERAÇÃO ASSESPRO**, até o décimo-quinto dia do mês subsequente ao da competência da mesma.

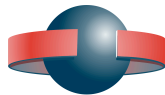
§2º - O recolhimento da taxa de manutenção mensal, fora do prazo, sujeitará a associada faltosa, ao pagamento de multa e correção monetária, segundo alíquotas fixadas pelo Conselho de Administração da **FEDERAÇÃO ASSESPRO**.

c) Recebimento de patrocínio financeiro, convênios e outras possibilidades de aportes voluntários, desde que aprovado pela diretoria de gestão;

d) Pagamentos por trabalhos realizados sob encomenda, desde que a **FEDERAÇÃO ASSESPRO** encontre-se na condição de portadora de notável saber ou possua credenciamento exclusivo.

Art. 50º - O exercício Social iniciar-se-á em 1º de janeiro encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 51º - No encerramento de cada exercício social, o Conselho de Administração fará elaborar as seguintes demonstrações financeiras correspondentes ao exercício findo,



ASSESPRO

Federação das Associações das Empresas
Brasileiras de Tecnologia da Informação

Federation of Brazilian Associations of
Information Technology Companies

que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da **FEDERAÇÃO ASSESPRO** e as mutações ocorridas no período:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstrações do resultado do exercício;
- c) demonstração das origens e aplicações de recursos.

§1º - Ao Conselho de Administração competirá também a elaboração de relatório sobre tais demonstrações, que deverá ter o parecer do Conselho Fiscal, quando instalado, e submetido à aprovação da Assembleia Geral dos Associados.

§2º - As demonstrações financeiras de que trata este Artigo serão enviadas ao Conselho de Administração das Assespros Regionais e associações filiadas, em até 120 (cento e vinte) dias que se seguirem ao encerramento do exercício social.

§3º - A critério do Conselho de Administração ou por solicitação de Assespros Regionais ou outras associações filiadas, que representem, no mínimo, a maioria absoluta dos votos válidos, poderão, a qualquer tempo, ser elaboradas demonstrações financeiras parciais.

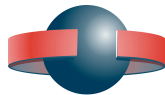
Art. 52º - A **FEDERAÇÃO ASSESPRO** não distribuirá lucros, bonificações ou quaisquer participações pecuniárias ou não a administradores, às associadas, ou a terceiros, a qualquer título ou pretexto.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53º - A **FEDERAÇÃO ASSESPRO** será dissolvida por deliberação da Assembleia Geral dos Associados, tomada por no mínimo 2/3 (dois terços) de todos os votos válidos.

§ único - Operando-se a dissolução da **FEDERAÇÃO ASSESPRO**, seu patrimônio será repartido para as Assespros Regionais e associações filiadas, em função do número de associadas de cada uma delas.

Art. 54º - Todos os avisos, notificações e comunicações previstas nestes Estatutos para serem realizados sob a forma epistolar, consideram-se feitos para todos os fins e efeitos de direito desde que dirigidos ao último endereço do Associado registrado na **FEDERAÇÃO ASSESPRO**, por carta registrada, protocolada ou aviso de recebimento



ASSESPRO

Federação das Associações das Empresas
Brasileiras de Tecnologia da Informação

Federation of Brazilian Associations of
Information Technology Companies

(A.R.). Produzirão ainda o mesmo efeito, se os avisos, notificações ou comunicações forem expedidas por e-mail, para o endereço eletrônico do associado, desde que haja a confirmação do recebimento pelo associado.

Art. 55º - Os presentes Estatutos poderão ser alterados, a qualquer tempo, desde que as alterações sejam aprovadas por 2/3 (dois terços) de votos dos presentes, em Assembleia Geral Extraordinária dos Associados especificamente convocada para tal fim.

Art. 56º - Faz parte integrante destes estatutos o Código de Conduta dos associados.

Art. 57º - As associadas não respondem, nem mesmo solidariamente, pelas obrigações assumidas pela **FEDERAÇÃO ASSESPRO**, salvo se, em instrumento contratual específico, tenha o associado se obrigado expressamente e no limite das obrigações que assumiu.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 58º - As Assespros Regionais têm o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do registro da ata da AGE, para compatibilizarem seus Estatutos Sociais com os presentes estatutos da **FEDERAÇÃO ASSESPRO**.

§ único - Todas as Assespros Regionais e Associações filiadas se comprometem a manter seus documentos cadastrais atualizados junto a **FEDERAÇÃO ASSESPRO**.

Art. 59º - Estes Estatutos entram em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral, revogando todas as disposições em contrário.

Brasília, 05 de junho de 2018.

JEOVANI FERREIRA SALOMÃO
Presidente

Leticia Batistela
Advogada OAB/RS 40.356